

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024**

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

### **DOS FATOS**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitou deste Agente de Contratação a formalização de processo para a contratação da Banda: **Capim com Mel**, através do seu empresário exclusivo a empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.482.767/0001-90**, para apresentação da mesma na 18ª Tradicional Festa do Milho, na Rua da Matriz, desta Cidade, que será realizada, no **dia 13 de julho de 2024**, haja vista as complexidades e peculiaridades de que se revestem essas negociações.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em concordância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, e a solicitação do Secretário, este Agente de Contratação da Prefeitura, conclui pela Inexigibilidade de Licitação para contratação da Artista, conforme os preceitos legais contidos no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14133/2021 com as atualizações. Eis o que diz a aludida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

### **DA EXCLUSIVIDADE**

As contratações foram diretas com o empresário exclusivo da artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa através do contrato social, cumprindo assim a determinação da Lei.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em atendimento a Lei, consta dos autos, notas fiscais e contratos firmados entre artista e terceiros, onde apresenta semelhança com o serviço a ser contratado através deste processo, constando em detalhes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar. Onde mostra que o objeto contratado se encontra com o preço de mercado.

### **DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Com o objetivo de propiciar o lazer, cultura, turismo, aquecer a economia, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, previsto no calendário de eventos, seguindo a realização sob os costumes de tradições regionais, consagrado pela opinião pública optou-se pela contratação deste artista cujo apontamento deu-se através de solicitações da comunidade e representantes de Associações e estudantes de escolas deste município.

### **DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA**

No que concerne à consagração, vale realçar, por vez, o artista é condecorado pela opinião pública local e regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por todo município e região. Assim sendo faz parte deste processo, release da Banda, etc.

Neste sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

*“Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação.*”

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela inexigibilidade de licitação para Contratação da Banda: **Capim com Mel**, através do seu empresário exclusivo, pois a dita contratação não é exigível licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei. Desde já este processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Turismo, Cultura e Esporte, para **ratificação**.

Passira, 01 de julho de 2024.

---

**Agente de Contratação**

---

**Membro**

---

**Membro**